DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9814/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17169/2013
PROTOCOLO	: 1451191
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ALCINO FERNANDES CARNEIRO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2012
CONTRATADO	: CELSO GONÇALVES DE MORAES – ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA ELÉTRICA, GENUINAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTEMENTE DE MARCA OU CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 60.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 044/2012 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 003/2012, celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa Celso Gonçalves de Moraes ME, tendo como objeto o fornecimento de peças e acessórios da linha elétrica, genuínas ou originais de primeira linha, independente da marca ou categoria para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves e pesados e maquinários pertencentes à Prefeitura Municipal.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 4014/2018 opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR-2ªPRC-13020/2019 concluiu pela **irregularidade e ilegalidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2012.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 003/2012, observado o disposto no art. 12, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 185, §1, I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2019.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG